



**PEC 55/2016**  
**00048**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

**“Art. 105.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as despesas com ações e serviços públicos de saúde e com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão incluídas nos limites estabelecidos no art. 102.

*Parágrafo Único.* As despesas mínimas em ações e serviços públicos de saúde serão calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 208 da Constituição estabelece o compromisso da Nação com a educação e reafirma a prioridade conferida ao ensino. Apesar do mandamento constitucional, os recursos atualmente destinados a esse direito básico da população já se mostram insuficientes e têm deixado inúmeras carências. A PEC nº 55, de 2016, irá agravar esse cenário, especialmente diante da previsão para aumento da população brasileira nos próximos vinte anos, em cerca de 20,8 milhões de pessoas, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com o art. 212 da Constituição:



SF/16690.21786-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Depreende-se da leitura do mencionado art. 212 que a Constituição Federal privilegiou a Educação, buscando garantir um piso mínimo de recursos para essa atividade. A PEC nº 55, de 2016, suspende a aplicação desse dispositivo por dezenove anos, na medida em que estabelece um novo piso rebaixado, vinculado apenas à atualização pela inflação.

De acordo com o art. 196 da Constituição:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem tido importância extraordinária no país, tendo em vista que a maioria da população brasileira somente tem acesso a serviços de saúde junto à rede pública. Os recursos atualmente destinados ao atendimento desse importante sistema público têm sido insuficientes, o que é comprovado por recorrentes denúncias acerca da precariedade do atendimento e até mesmo pelo crescimento do número de ações judiciais que reivindicam o cumprimento do citado art. 196.

É difícil imaginar o atendimento à saúde pública daqui a vinte anos, considerando o aumento populacional previsto pela ONU e a mesma insuficiente parcela de recursos de hoje, apenas atualizados pelo IPCA. É evidente que a situação de precariedade atual, com falta de leitos, de



SF/16690.21786-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

remédios, de equipamentos, de materiais básicos, de pessoal auxiliar e médicos, etc. será enormemente agravada.

Assim como no caso da Educação, a PEC nº 55, de 2016, suspende a aplicabilidade do atual piso da saúde e estabelece por dezenove anos um piso rebaixado, vinculado apenas à inflação medida pelo IPCA.

Na tentativa de dar uma aparência positiva à PEC, o relator na Câmara estabeleceu que o piso da saúde seria, em 2017, de 15% da Receita Corrente Líquida, em vez dos 13,7% atualmente previstos no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 2015. Porém, em 2015 o gasto com essa área social já foi de 14,8% da RCL, receita essa que está caindo fortemente. Portanto a PEC não estabelece uma elevação efetiva de recursos para a saúde.

Para evitar essas perdas na educação e na saúde, prioridades absolutas do Estado, pedimos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO CAPIBERIBE  
PSB/AP



SF/16690.21786-20